

OF. 08/2022

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 3048/2022  
DATA: 14/07/2022  
Ass.: *[assinatura]*

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra, **Rodrigo Márcio Caldeira**

**RECURSO Nº /2022**

Os Vereadores que a esta subscreve no uso das prerrogativas estabelecidas, na forma dos art's 117 inciso XIV e 134 do Regimento Interno, em face do ato do Presidente da Câmara Municipal da Serra Rodrigo Marcio Caldeira, pelos motivos que em seguida passará a aduzir:

**DOS FATOS**

Ao fim da Sessão Ordinária, na Ordem do Dia foi colocada em pauta o Projeto de Lei n 87/2022 (LDO) realizada na Câmara Municipal da Serra em 13 de julho de 2022, o referido vereador presidente, concluiu votação de Projeto de Lei nº 87/2022 sem a presença da maioria absoluta na Ordem do Dia, quórum necessário para andamento sessão. Foi contabilizado 9 votos "Sim", não sendo contabilizado nenhum voto "Não", e nenhuma "Abstenção", nenhum voto verbal em plenário onde seria necessário contabilizar 12 presentes e no mínimo 11 votos. Cabe ressaltar que no artigo 18 e 48 do Projeto de Lei nº 87/2022 – consta na matéria relação e operação de credito e isenção fiscal que pode-se remeter a matéria a quórum de no mínimo a maioria Absoluta no máximo a 2/3, jamais sendo remitida a quórum de maioria Simples.

Cumprе ressaltar que o Poder Executivo protocolizou por ofício nº 411/2022, protocolo nº 3035/2022 as 17: 31, já com a sessão ordinária em curso pedido a inclusão do art. 18 de alterações nos artigos 19, 20 que foi comunicado pelo presidente como anexo, mas deveriam ser convertidas na Proposição "EMENDA" havendo vicio formal em todo processo Legislativo na matéria, e não remetendo esse ofício a Comissão de Finanças e orçamento para análise.

Ressaltamos ainda que não foi solicitada a verificação de quórum no início da Ordem do Dia conforme art. 193 do RI.



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380035003000340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*[Handwritten marks and signatures on the right margin]*

## DOS FUNDAMENTOS

Diante dos fatos narrados, a Lei Orgânica do Município da Serra, determina o seguinte:

Art. 139 - A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções prevista nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara

§ 1º - Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara e as alterações das seguintes matérias:

V - criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores;

VII - operações de crédito e da dívida ativa;

§ 2º - Dependerão de voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I - as Leis concernentes a:

IV - isenção fiscal;

VII - obtenção de moratória e remissão de dívida.

§ 3º - Entende-se por maioria absoluta nos termos desta Lei Orgânica, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para completar o número inteiro.

Diante dos fatos narrados, o Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, determina o seguinte:

Art. 193. Finda a hora do expediente, por ter se esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, passará à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º Para a ordem do dia, será feita a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o quórum regimental, a Presidência aguardará por quinze minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 217. A discussão da matéria constante na ordem do dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.



Art. 222. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija outro quórum, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Para efeito de quórum será computada a presença de Vereador impedido de votar.

Portanto, considerando os presentes fundamentos legais fica evidente que a conduta do Presidente fere os tramites legais da Lei Orgânica do Município do Regimento interno da Câmara.

### DOS PEDIDOS

Diante dos fatos narrados requerem os autores da representação, apuração dos erros na condução da Sessão Ordinária, para que sejam adotadas as medidas cabíveis para anulação do resultado da votação e que seja considerando prejudicada a sessão e que seja convocada nova Sessão para deliberação do Projeto de Lei nº 87/2022, seguindo todos os tramites e técnicas legislativas legais.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

13 de julho de 2022.

  
ADRIANO GALINHÃO (PSB)

ANDERSON MUNIZ (PODEMOS)

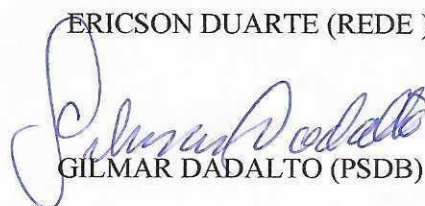
  
CLEBER SERRINHA (PDT)

  
DR. WILLIAM MIRANDA (PL)

  
ELCIMARA LOUREIRO (PP)

ERICSON DUARTE (REDE )

  
FRED (PSDB)

  
GILMAR DADALTO (PSDB)



IGOR ELSON (PL)

  
JEFINHO DO BALNEÁRIO (PL)

PABLO MURIBECA (PATRIOTA)  
(PDT)

  
PAULINHO DO CHURRASQUINHO

PROF. ALEX BULHÕES (PMN)

PROF. ARTUR (SOLIDARIEDADE)

PROF. RURDINEY (PSB)

RAPHAELA MORAES (REDE)

  
RODRIGO CAÇULO (REPUBLICANOS)

RODRIGO CALDEIRA (PSDB)

  
SAULINHO DA ACADEMIA (PATRIOTA)

  
SERGIO PEIXOTO (PROS)

TEILTON VALIM (PP)

  
WELLINGTON ALEMÃO (PSC)

WILIAN DA ELÉTRICA (PDT)

